



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 215/08

**ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 210, DE 4
DE ABRIL DE 2007.**

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do
Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º O art. 179, da Lei Complementar Municipal
nº 210, de 4 de abril de 2007, que dispõe sobre o **PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO DE MOGI MIRIM**, passa a vigor acrescido do seguinte § 2º:

“Art. 179 [...]

§ 1º [...]

§ 2º O recuo de que trata o *caput* deste artigo
poderá ser reduzido a 4,00m (quatro metros),
desde que conste averbado na matrícula do
imóvel e declaração de concordância em
projeto aprovado que, caso haja alargamento
da via, o Município não indenizará a
edificação na faixa entre 4,00m (quatro
metros) e 6,00m (seis metros), ficando,
inclusive, a demolição e a recuperação da
fachada por conta do proprietário.”

Art. 2º As demais disposições da Lei
Complementar Municipal nº 210, de 4 de abril de 2007, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na
data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 15 de maio
de 2 008.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal